

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA



RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o Termo de Acréscimos.

Macambira/SE, 03 de 08 de 2018.

  
Simone Alves dos Santos Cruz  
Secretária Municipal de Saúde

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos Portaria nº 125/2018, vem justificar 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMOS, Contrato nº 036/2017-FMS, celebrado com a empresa SOLICLIN SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA-ME, proveniente do Pregão Presencial nº 05/2017-FMS, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, À SEREM REALIZADAS NA CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida no Art. 65, caput, e inciso I, alínea "b", inciso II, § 1º, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos.

CONSIDERANDO, a necessidade dos serviços, de modo a atender de forma satisfatória as necessidades dos usuários do SUS na Clínica de Saúde da Família, criando-lhe efetivamente condições de obtenção de serviços de qualidade.

CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público municipal e dos usuários do SUS.

CONSIDERANDO, que o valor proposto pela empresa SOLICLIN SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA-ME para a ocorrência do Aditamento encontra-se dentro dos ditames legais, não ultrapassando os limites estabelecidos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei de licitações e suas ulteriores modificações.

CONSIDERANDO, que a alteração se deu através do o Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no item 21 do Anexo I do contrato nº 036/2017-FMS, tal procedimento encontra-se dentro dos ditames legais, não ultrapassando os preceitos estabelecidos no artigo 65 da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO, que o acréscimo contratual que se deu através do Aditamento é em razão da referida prestação ser executada de forma contínua e encontra-se dentro dos ditames legais, não ultrapassando os limites estabelecidos no Art. 65, caput, e inciso I, alínea "b", inciso II, § 1º da Lei 8.666/93.



**Art. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**I – Unilateralmente pela Administração:**

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II – por acordo das parte:**

§ 1º – O contratado fica obrigado a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.:

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Macambira, pelo acatamento do ADITAMENTO do Contrato nº 036/2017-FMS, para continuidade dos serviços, devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, ex vi do art. 65, caput, e inciso I, alínea "b", inciso II, § 1º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Macambira, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Macambira/SE, 01 de agosto de 2018.

  
JANAINA BEZERRA CARVALHO SANTOS  
PRESIDENTE DA CPL

  
LUCIENE MENESES DE ALMEIDA COSTA  
SECRETÁRIA DA CPL

  
GREICE CRISTINA RIBEIRO CLEMENTE ALMEIDA  
MEMBRO DA CPL